

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 21.850.2016-70

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Acrelândia/Acre

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Acrelândia/Acre.

referente ao exercício de 2015.

RESPONSÁVEL: Jonas Dales da Costa Silva

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

## ACÓRDÃO Nº 10.428/2017 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Acrelândia. Desapensamento. Notificação. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator Ronald Polanco Ribeiro: 1) pelo desapensamento dos autos n. 21.587.2016-30-TCE; 2) pela notificação do responsável do resultado do julgamento dos presentes autos que decidiu pela emissão de Parecer Prévio considerando Irregular as Contas em face: 1.1) do não encaminhamento do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual; 1.2) da abertura de Crédito Suplementar sem a comprovação de autorização, em razão do não envio da LOA; 1.3) da execução orçamentária deficitária; 1.4) da divergência entre o saldo financeiro que se transfere para o exercício seguinte e as conciliações bancárias; 1.5) do não cumprimento do limite de 54% da Receita Corrente Liquida com as despesas de pessoal do Poder Executivo (gastos com pessoal 62,25%); 1.6) da ausência do Sistema de Controle Interno; e 1.7) do não envio de dados ao SICONFI; 3) Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos presentes autos.

Rio Branco-Ac, 3 de agosto de 2017.

Cons. Valmir Gomes Ribeiro
Presidente do TCE/AC

Cons. Ronald Polanco Ribeiro
Relator

Processo TCE n° 21.850.2016-70

(Acórdão n. 10.428/2017/ Plenário)

Pág. 3 de 9



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Cons. José Augusto Araújo de Faria Cons. Antônio Jorge Malheiro

Cons. Antônio Cristóvão Correia de Consa. Dulcinéa Benício de Araújo Messias

Cons<sup>a</sup>. Naluh Maria Lima Gouveia Fui presente:

Mario Sérgio Neri de Oliveira Procurador do MPE/TCE/AC